

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>4</b>
3.1. RECEITA .....	4
3.2. DESPESAS.....	5
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	7
3.4. CONTRATOS.....	8
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....	10
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	11
3.7. RESTOS A PAGAR.....	12
3.8. EDUCAÇÃO.....	14
3.9. SAÚDE.....	14
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	14
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	16
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	16
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO .....	18
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....	19
<b>4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....</b>	<b>20</b>
<b>5. DENÚNCIAS .....</b>	<b>21</b>
<b>6. REPRESENTAÇÕES.....</b>	<b>22</b>
<b>7. TOMADA DE CONTAS.....</b>	<b>22</b>
<b>8. DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>23</b>
<b>9. CONCLUSÃO.....</b>	<b>23</b>

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DE ARAGUAIA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº** : 10164-8/2012  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
**CNPJ** : 33.000.670/0001-67  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012  
**GESTOR** : GERSON ROSA DE MORAES  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
**EQUIPE TÉCNICA** : MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO  
MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO  
TEÓFANES LANA IBARRA

## **1 INTRODUÇÃO**

**Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 10/05/2013 a 22/05/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do

órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 28/11/2012 a 07/12/2012 na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 75/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b>	
NOME:	GERSON ROSA DE MORAES
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

<b>CONTADOR:</b>	
NOME:	JOÃO DELFINO DE SOUSA
PERÍODO:	01/01/2012 a 24/06/2012

<b>CONTADOR:</b>	
NOME:	IURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE
PERÍODO:	25/06/2012 a 31/12/2012

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
NOME:	ADOLFO DELFINO DE SOUSA
PERÍODO:	01/01/2012 a 01/07/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	ELVIO NAVES RIBEIRO
PERÍODO:	02/07/2012 a 31/12/2012

### 3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1 RECEITA

O Município de Pontal do Araguaia arrecadou R\$ 12.075.257,85, representando 117,92% do previsto no orçamento, conforme Anexo 10 da Receita extraído do Sistema Aplic.

Utilizou-se como amostra as receitas da Prefeitura do mês de setembro de 2012. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados no Sistema utilizado pela Prefeitura. Já no Sistema Aplic, os valores arrecadados do IPTU foram contabilizados como ITR.
2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados.
3. Na análise específica do IPTU, tem-se:

Conforme consta no Questionário de Auditoria, questão 2 – Sistema de Tributos, respondido pelo Sr. Agostinho França Barbosa – Chefe da Divisão de Tributos (fls. 661 a 668 TCE/MT), a atualização do cadastro de imóveis (atualização física e de valores) foi feita em 2010 somente nas construções novas. A Resolução Normativa Nº 31/2012 rege a

respeito deste tema:

Resolução Normativa Nº 31/2012

“(…)

Art. 2º Determinar a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§ 1º Nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual; e,

§ 2º Nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a atualização será pelo menos bianual. (...)”

Com isso, determina-se que seja feita a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores, para fins de cumprimento da Resolução citada acima.

A fórmula de cálculo do IPTU utilizada está de acordo com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar 306/2001.

### **3.2 DESPESAS**

Até o período analisado foram empenhados, liquidados e pagos (incluindo os valores retidos) os seguintes valores: R\$ 12.044.635,75, R\$ 10.058.527,40 e R\$ 10.002.863,60, conforme Sistema Aplic.

Integraram a amostra analisada os processos de despesas dos empenhos constantes no Anexo II, Quadro 1.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.2.1.** Foram constatadas despesas ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ).

**3.2.1.1.** Houve pagamentos em atraso de faturas de energia elétrica, cujo credor

é a empresa REDE CEMAT, o que gerou correções monetárias, juros e multas. O valor das despesas impróprias foi de R\$ 5.625,77 (resumo fls. 671-686 TCE/MT)

3.2.1.2. Houve pagamentos em atraso de faturas de telefonia fixa (Credor Oi Brasil Telecom), o que acarretou atualizações de valores e multas. O valor das despesas impróprias pagas a este Credor foi de R\$ 1.121,73 (resumo fls. 687-692 TCE/MT)

**3.2.2.** Lançamentos divergentes no Sistema Aplic dos processos de despesas, dificultando a atuação do controle externo.

Verificou-se que não foram incluídos nos processos de despesas enviados ao Sistema Aplic os procedimentos licitatórios o qual estão vinculados. Em TODOS os processos de despesas aparece “DESPESA SEM LICITAÇÃO, MAS NÃO SE APLICA OS ARTIGOS 17,24 E 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. EX.: TARIFAS BANCÁRIAS.”, o que não representa uma realidade do Município.

É importante frisar que o Sistema Aplic é utilizado pelas equipes de auditoria para que efetuem planejamentos de auditoria, análise de informações, entre outros. O não envio ou envio incorreto destas informações prejudica a auditoria feita por este Tribunal.

Sem estas informações esta equipe apresentou dificuldades para analisar possíveis fracionamentos de despesas com fundamento nos incisos I e II do art. 24. O problema é que esta análise é importante para a verificação de como anda o planejamento dos gastos da Prefeitura, preocupação esta já demonstrada pelo TCU, em sua Decisão nº 253/1998 referente ao Processo 013.428/1997-7: a saber:

*“Quando da realização de suas despesas, proceda a um **adequado planejamento** de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros, objetivando contratações mais abrangentes e abstendo-se de proceder a sucessivas contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.” (grifo nosso)*

### **3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Pertenceram a amostra os Convites 01, 05, 09 e 10/2012; a Dispensa de Licitação 03/2012; o Pregão Presencial 10/2012; e o Leilão 01/2012.

É importante ressaltar que no Leilão 01/2012, a suspensão, por via de liminar, dos Lotes 01, 02 e 04 pela Quarta Vara Cível de Barra do Garças, conforme mandato de cumprimento de liminar emitido pelo Juiz Emerson Luis Pereira Cajango. Já os outros lotes, foram procedidas as alienações. Não foram encontradas irregularidades para os lotes alienados.

A seguir apresentam-se os achados resultantes da análise da amostra:

3.3.1) Pregão Presencial 10/2012 (análise dos documentos enviados via Sistema Aplic)

3.3.1.a) Documentos enviados para comprovar a publicação do edital de abertura.

Consta no arquivo em anexo o comprovante da publicação em mural do Aviso de Resultado do Julgamento, mas não consta o comprovante da publicação do aviso da licitação (edital de abertura do Pregão Presencial 10/2012). Cabe ressaltar que de acordo com a Lei 10.520/2002, a saber:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de

circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;”

3.3.1.b) Não foram enviados: atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora. Consta somente o Parecer da Comissão de Licitação dirigido à Assessoria Jurídica. Não consta as atas emitidas pela comissão de licitação referente ao procedimento licitatório.

### **3.4 CONTRATOS**

Pertenceram a amostra os Contrato 16/2012, 09/2012, 95/2012, 106/2012, 163/2012 e Contrato 121/2011, Termo Aditivo nº 19/2011, Termo Aditivo nº 011/2012, Termo Aditivo 24/2012 (02/07/2012 a 31/12/2012).

3.4.1. Foi solicitada a relação dos fiscais dos contratos, acompanhados dos respectivos documentos que os nomeiam e foi entregue a equipe de auditoria quando inspeção *in loco* as portarias 103/GP/2012, 104/GP/2012, 105/GP/2012, 106/GP/2012, 107/GP/2012, 108/GP/2012, 109/GP/2012, 110/GP/2012 e 111/GP/2012 (fls. 548 a 556 TCE/MT).

Verifica-se que estas portarias são somente de fiscais de contratos de obras. Cabe ressaltar que a regra de fiscalização de contratos vem do art. 67 da Lei 8.666/93, que não especifica que deve ser somente para contratos de obras, a saber:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”

Está transcrito abaixo o entendimento do TCU, segundo a 4ª Edição do livro Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, pág. 780:

“Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de **preferência do setor que solicitou o bem, a obra ou serviço.**” (grifo nosso)

Desta forma, verificou-se que não foi desrespeitado o art. 67 da Lei 8.666/93.

3.4.2. Verificou-se falhas na liquidação (certificadas sem identificação de quem assinou ou não certificadas) de notas fiscais referentes aos contratos:

a) Contrato 16/2012 - Credor: L SOUSA SILVA LTDA

Empenho 577/2012 (R\$ 234.379,45), com **NF certificadas sem identificação de quem assinou:**

Liquidação: 1153/2012 (R\$ 10.100,40). **NF 21, 37, 13 e 36 de 2012;**

Liquidação: 2095/2012 (R\$ 1.407,23). **NF 88 de 2012;**

Liquidação: 2096/2012 (R\$ 7.140,61). **NF 89 de 2012;**

Liquidação: 577/2012 (R\$ 2.031,40). **NF 91 de 2012.**

b) Contrato 106/2012 - Credor: MUNDIAL COMERCIO E SERVIÇOS

Empenho 1716/2012 (R\$ 57.996,62), com **NF não certificada:**

Liquidação: 3787/2012 (R\$ 1.619,00). **NF 147 de 2012;**

Liquidação: 2523/2012 (R\$ 4.331,80). **NF 73 de 2012.**

### **3.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Integraram a amostra analisada resumo das folhas de pagamento dos meses de janeiro a outubro de 2012 (fls. 749-768 TCE/MT), Guias da Previdência Social dos meses de julho e outubro de 2012 (fls. 769-877 TCE/MT), Guias e comprovantes de pagamento das mesas do FUNAPEM de janeiro a dezembro de 2012 (fls. 882- 269 TCE)

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria.

3.5.1.1. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral.

3.5.1.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência própria, porém em atraso em alguns meses.

3.5.1.2.1. Os pagamentos das guais de março (documentos fls. 939-959 TCE/MT), com vencimento dia 30/04/12, foram pagas dia 16/05/12 (documentos fls. 960-968 TCE/MT). Não houve juros.

3.5.1.2.2. Os pagamentos das guais de abril, com vencimento dia 30/05/12 (documentos fls. 969-988 TCE/MT), foram pagas dia 18 e 19/06/12 (documentos fls. 989-1000 TCE/MT). Não houve juros.

3.5.1.2.3. Os pagamentos das guais de junho, com vencimento dia 30/07/12 (documentos fls. 1030-1050 TCE/MT), foram pagas dia 10 e 18/06/12 (documentos fls. 1051-1062 TCE/MT). Não houve juros.

3.5.1.2.4. Os pagamentos das guais de julho, com vencimento dia 30/08/12 (documentos fls. 1063-1082 TCE/MT), foram pagas dia 19/10/12 (documentos fls. 1083-1096 TCE/MT). Não houve juros.

3.5.1.2.5. Os pagamentos das guais de agosto, com vencimento dia 30/09/12

(documentos fls. 1096-1117 TCE/MT), foram pagas dia 06 e 08/11/12 (documentos fls. 1118-1129 TCE/MT). Não houve juros.

3.5.1.2.6. Os pagamentos das guais dos mês de setembro (doc. fls. 1130-1152 TCE/MT), com vencimento dia 30/10/12, foram pagas dia 09/11/12 (doc. fls. 1153-1165 TCE/MT). Não houve juros.

3.5.1.2.7. Os pagamentos das guais de outubro, com vencimento dia 30/11/12 (documentos fls. 1166-1188 TCE/MT), foram pagas dia 11/12 e 12/12 (documentos fls. 1189-1198 TCE/MT). Não houve juros.

3.5.2. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria

### **3.6 DÍVIDA ATIVA**

Na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2012 (fl. 592 TCE/MT) consta como recebimento da dívida ativa o valor de R\$ 101.890,46, representando 8,9% da dívida ativa inscrita no final do exercício de 2011, cujo valor é de R\$ 1.139.871,73 (Balanço Patrimonial de 2011 – fl. 594 TCE/MT).

Conforme Anexo 10 da Receita, o valor orçado para o exercício de 2012 para recebimento da dívida ativa era de R\$ 100.000,00. Com isso verificou-se que o recebimento foi a maior do que o previsto.

Nas fls. 579 a 591 TCE/MT consta exemplos de algumas notificações, parcelamentos antes da propositura da ação e ações de execução em andamento.

Diante destes fatos, verifica-se que estão sendo tomadas providências para a cobrança da dívida ativa.

A seguir encontra-se o achado referente à contabilização da dívida ativa:

3.6.1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

Verificou-se que houve uma divergência entre o valor contabilizado na dívida ativa em 31/12/2012 (Balanço Patrimonial retirado do Sistema Aplic) com o valor que deveria estar contabilizado, conforme apurado pela equipe.

A seguir consta um resumo da contabilização da dívida ativa, retirada do Sistema Aplic (fls. 592 a 594 TCE/MT).

(A) Saldo 31/12/2011	(B) Inscrição	(C) Baixa por pagamento	(D=A+B-C) Saldo 31/12/2012	(E) Valor constante em 31/12/2012 no BP	(F=E-D) Diferença
1.139.871,73	70.582,10	101.890,46	1.108.563,37	1.183.606,31	<b>75.042,94</b>

Obs. Conforme consulta ao Sistema Aplic, somente houve baixa por pagamento.

### 3.7 RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2012 houve inscrição de restos a pagar não processados no valor de R\$ 1.986.108,35, conforme Sistema Aplic (fl. 600 TCE/MT)

Abaixo encontra-se os pagamentos e cancelamentos de restos a pagar ocorridos em 2012, dados extraído do Sistema Aplic (fl. 595 a 599 TCE/MT)

	Ano de inscrição	Situação		
		Inscritos em 31/12/2011	Pagos no exercício de 2012	Cancelados no exercício de 2012
<b>Restos a pagar processados</b>	2010	R\$ 18.194,97	R\$ 18.194,97	R\$ 0,00
	2011	R\$ 200.800,04	R\$ 194.120,95	<b>R\$ 5.269,61</b>
<b>Restos a pagar não processados</b>	2009	R\$ 134.673,57	R\$ 0,00	R\$ 9.287,52
	2010	R\$ 1.503.638,35	R\$ 201.702,48	R\$ 0,00
	2011	R\$ 1.003.201,73	R\$ 688.824,96	R\$ 315.786,25

Verifica-se que houve cancelamento de restos a pagar processados inscritos em 2011 no valor de R\$ 5.269,61. Os empenhos que foram cancelados são:

EMPENHO	VALOR	AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO
2471/2011	R\$ 1.500,00	Dec. 1097/2012

940/2011	R\$ 1.428,00	Dec 1130/2012
881/2011	R\$ 703,10	Dec. 1097/2012
2703/2011	R\$ 564,00	Dec 1130/2012
3042/2011	R\$ 216,00	Dec. 1097/2012
3716/2011	R\$ 216,00	Dec. 1097/2012
2887/2011	R\$ 188,40	Dec. 1097/2012
882/2011	R\$ 186,90	Dec. 1097/2012
3651/2011	R\$ 65,40	Dec. 1097/2012
3718/2011	R\$ 65,40	Dec. 1097/2012
3243/2011	R\$ 56,40	Dec 1130/2012
1760/2011	R\$ 43,67	Dec 1130/2012
2622/2011	R\$ 36,34	-

Fonte: Decreto 1097/2012 (fls. 601 e 602 TCE/MT) e Decreto 1130/2012 (fls. 659 a 660 TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar:

### 3.7.1. Cancelamento de restos a pagar sem motivação adequada. (art. 63 da L. 4.320/64)

O Decreto 1097/2012 (fls. 601 e 602 TCE/MT) dispõe sobre cancelamento de Empenhos inscritos em Restos a Pagar do Exercício de 2011 do Poder Executivo e o Decreto 1130/2012 (fls. 659 a 660 TCE/MT) dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar do Exercício de 2009 e 2011. Nestes Decretos constam como justificativas os cancelamentos: **“Considerando a necessidade destes cancelamentos de Empenhos do Exercício de 2011, para os devidos fins de encerramento do Exercício Financeiro e Orçamentário, deste Órgão.”**

Verifica-se que a justificativa foi genérica e não foi suficiente. Lembrando que a maior parte dos restos a pagar são processados, ou seja, foram liquidados conforme o art. 63 da Lei 4.320/64, a saber: “Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.”

### **3.8 EDUCAÇÃO**

Foram gastos na função educação o valor de R\$ 3.813.371,24 (empenhado) e R\$ 2.628.214,22 (pago).

Integraram a amostra analisada para a Função Educação os empenhos constantes no Quadro 2, Anexo II.

Cabe informar que foram empenhados impropriamente na educação (subfunções 361), R\$ 185.238,31, para aquisição de gêneros alimentícios (ver quadro 2 Anexo II).

### **3.9 SAÚDE**

Foram gastos na função educação o valor de R\$ 2.756.101,90 (empenhado) e R\$ 2.271.302,32 (pago). Não foram encontradas irregularidades.

### **3.10 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

3.10.1. A Portaria 080/2011, de 07/07/2011 (fl. 606 TCE/MT), instaura a Comissão de Inventário Físico com intuito de proceder o levantamento e avaliação dos bens patrimoniais, com início em 2011. O Relatório do Inventário Físico 2011/2012 encontra-se nas fls. 603 a 605 TCE/MT.

Neste relatório, alguns apontamentos foram feitos, que se resumem na existência de bens patrimoniais não localizados e faltosos, por cada secretaria.

Conforme consta no Relatório, foram enviados ofícios aos secretários pedindo informações dos bens não localizados. A comissão não obteve êxito nestes ofícios. Após foi feita uma reunião (em 30/10/2012), e a comissão foi informada que os bens constantes nas relações não existem mais, uma vez que este inventário nunca havia sido feito e

existem bens adquiridos desde 1993.

Quando em visita in loco, ainda não tinha sido concluído o inventário.

A comissão destacou alguns casos que chamaram sua atenção, a saber:

- não localização de um parquinho adquirido em dezembro de 2011 para a Escola Municipal. As providências foram solicitadas através do Ofício 007/2012, de 11/09/2012;
- não localização/falta do Termo de Comodato de três tanques de Expansão modelo BMH 3000/4 adquirido no ano de 2003. As providências foram solicitadas através do Ofício 003/2012, de 15/08/2012; e
- divergência no patrimônio pertencente à Secretaria de Saúde. As providências foram solicitadas através do Ofício 006/2012, de 31/08/2012.

A Comissão informou que encaminhará, após concluído o inventário, as relações dos bens faltosos para instauração de procedimento administrativa para averiguação das responsabilidades.

Desta forma, cabe ao atual Prefeito a instauração do procedimento administrativo para averiguar as devidas responsabilidades, principalmente referente aos três itens listados acima.

3.10.2. Quanto ao controle de manutenção de veículos e de despesas com combustíveis, foi entregue a equipe um controle manual (fls. 607 a 621 TCE/MT).

Verificou-se que este controle apresenta falhas, com fragilidade, pois alguns não constam o odômetro do veículos, a maioria não consta os valores gastos. Desta forma existe uma ineficiência do controle interno no Sistema Administrativo de Transporte. É importante que seja instaurado um controle informatizado, aumentando assim a segurança das informações inseridas, caso as mesmas sejam modificadas, seja capaz de identificar o responsável pela modificação.

Cabe ressaltar que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 014/2010 – UCI, extraída do

Sistema Aplic – 2011, consta no item 47 informa a existência do Anexo IV, que trata do controle de abastecimento e manutenção dos veículos.

### **3.11 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, conforme pode-se observar nas representações constantes no item 6 deste Relatório.

### **3.12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Exerceu o cargo de Controlador Interno, o Sr. ADOLFO DELFINO DE SOUSA, do período de 01/01/2012 a 01/07/2012, servidor efetivo exercendo função comissionada. Em 02 de julho de 2012, foi empossado o Sr. Elvio Neves Ribeiro ao cargo efetivo de Auditor Público Interno, Termo de Posse 46/2012 (fl. 622 TCE/MT).

Quando em auditoria in loco, foi passado à equipe de auditoria os relatórios mensais emitidos pela unidade de controle interno. Como amostra serão analisados os relatórios de setembro de 2012 (fls. 623 a 638 TCE/MT). Cabe ressaltar que os relatórios dos demais meses encontram-se com a mesma estrutura.

**São itens do Relatório de setembro/2012.** Acompanhamento da Carta Convite 28/2012, no momento do recebimento das propostas e dos documentos; da reunião entre os representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e o Assessor Contábil, para esclarecimento de dúvidas referente aos direitos sociais; audiência pública para prestação de contas do exercício de 2011; Carta Convite 27/2012, no momento do recebimento das propostas e dos documentos; audiência pública para prestação de contas quadrimestral da Secretaria de Saúde Municipal (consta anexado alguns documentos referentes aos

trabalhos executados nesta Secretaria durante o mês de setembro/2012).

Como pode-se perceber, o controle interno tem atuado principalmente nas reuniões, audiências públicas e procedimentos licitatórios, sendo eficiente neste ponto.

Agora será explanado as deficiências encontradas, para que o controlador interno observe para o exercício de 2013.

3.12.1. Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009/UCI, consta como uma das atividades do controlador interno:

**“VI – RESPONSABILIDADES**

**1. Da Unidade de Controle Interno:**

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, fazendo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;”

Não foi observado pela equipe, nem foi comprovado por documentação, que está sendo avaliada a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada Sistema Administrativo.

Apesar de cada Sistema Administrativo possuir o responsável, que deve responder pelo o controle interno do seu Sistema, a Unidade de Controle interno, responsável pela emissão das Instruções Normativas, deve possuir meios para avaliar sua eficácia.

3.12.2. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 006/2010/UCI estabelece as Normas de Comunicação do Controle Interno, indicando e explicando cada documento, a saber:

**“1 – PROCEDIMENTOS:**

Considerando ser atribuição do Controle Interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle, na comunicação de atos, fatos e obrigações estabelecidas pela Lei Municipal nº. 467/2007, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia,

utilizará os seguintes documentos:

- I – Informação ou Circular;
- II – Alerta I;
- III – Alerta II;
- IV – Notificação ao responsável pelo Órgão;
- V – Notificação ao Prefeito Municipal;
- VI – Informação ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;
- VII – Notificação de instauração de Auditoria Interna;
- VIII – Notificação de instauração de Tomada de Contas Especial;
- IX – Notificação de instauração de Procedimento Administrativo.”

Não foi apresentado nenhum destes documentos a equipe. Desta forma, a Unidade de Controle Interno deve começar a expedir, se necessário, os documentos previstos nesta normativa, a fim de dar eficácia ao Controle Interno.

3.12.3. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 011/2010/UCI versa sobre o manual de auditoria, disciplinando sobre diversos procedimentos. É importante que esta instrução seja cumprida em sua íntegra, principalmente quanto a elaboração do Plano de Auditoria Interna e seu cumprimento.

É importante que os trabalhos feitos pela Unidade de Controle Interno, quando na execução do Plano de Auditoria, sejam discriminados nos relatórios mensais.

### **3.13 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

3.13.1. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos, conforme documentos fornecidos à equipe, constantes nas fls. 639 a 658 TCE/MT).

3.13.2. No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo.

3.13.3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97)

### **3.14 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em 2011 foram julgadas exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares, com recomendações e determinações legais e multar, conforme Acórdão nº 488/2012 - TP e as contas de gestão de 2010 foram julgadas regulares, com recomendações e determinações legais e multar, conforme Acórdão nº 4.032/2011.

No processo 57525-13, referente a um requerimento onde a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia solicita a reabertura do Sistema Aplic, meses de janeiro a novembro de 2012.

3.14.1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Verificou-se divergência entre o Balanço Patrimonial extraído do Sistema Aplic (fl. 669 TCE/MT) e o Balanço Patrimonial extraído do Sistema da Prefeitura (fl. 670 TCE/MT), a saber:

CONTA	BP – Sistema Aplic	BP – Sistema da Prefeitura
Créditos em circulação – créditos diversos a receber	R\$ 17.130,94	R\$ 0,00
Realizável a longo prazo	R\$ 1.183.606,31	R\$ 1.783.454,46

Permanente – bens móveis	R\$ 4.081.694,26	R\$ 4.106.560,76
Passivo Financeiro – Restos a pagar não processados	R\$ 3.419.775,97	R\$ 3.367.172,09
Passivo Financeiro – Restos a pagar processados	R\$ 580,00	R\$ 53.183,88

3.14.2. Conforme verificado no Sistema Aplic, não houve a implantação do Cronograma de Implementação da Nova Contabilidade Pública, descumprindo a Resolução Normativa 03/2012 deste Tribunal. Cabe ressaltar que as ações descritas nos itens 1 e 2 do Anexo I desta Resolução tem como prazo máximo para a implementação 31/12/2012.

#### 4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Nº Decisão TCE	Determinação	Procedimentos descritos nas razões do voto	Situação Verificada
1 Acórdão nº 4.032/2011	Determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator:	determinar ao gestor que envie no prazo, por meio do APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, para que este tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas.	Situação pendente, conforme percebe-se no item 3.11, 3.2.2, 3.3.1.
2		determinar-lhe que passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, tendo por parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa).	Situação regularizada dentro da amostra selecionada.
3		determinar ao atual gestor que cumpra os dispositivos legais contidos na Lei 4.320/64, de modo a registrar as despesas	Situação regularizada dentro da amostra selecionada.

		corretamente, sendo conveniente lembrar que a regra para admissão de pessoal que exercerá função permanente na Administração Pública é o concurso público. Deverá também o gestor pagar as remunerações dos servidores de acordo com o valor estipulado na Lei.	
4		determinar-lhe que realize procedimentos que assegurem um sistema eficaz de controle das mercadorias, devendo ser detalhados os tipos e o registro das entradas e saídas.	Situação pendente.
5		determinar-lhe que regularize o mais rápido possível essa pendência (contador com nomeação de cargo de livre nomeação e exoneração), evitando o desvio de função, de modo a cumprir as normas contidas na Constituição Federal.	Situação regularizada.

	<b>Nº Decisão TCE</b>	<b>Recomendações</b>	<b>Situação Verificada</b>
1	Acórdão nº 4.032/2011	Não mais cometa as falhas apontadas nos autos	Recomendação genérica.

## 5 DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6 REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
174084-12	interna	Representação proposta pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo Sistema GEO OBRAS do 3 quadrimestre 2011.	Emitir relatório preliminar sem inspeção.	-
204714-12	interna	Representação referente possíveis irregularidades no executivo municipal.	Emitir relatório preliminar sem inspeção.	-
212300-12	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1 e 2 quadrimestres 2012.	Aguardar prazo de renotificação.	-
67229-13	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2012 até 31/12/2012. representação elaborada pela Secex Obras e Serviços de Engenharia.	Publicar despacho por edital de notificação.	Responsável: Sr. Gerson Rosa de Moraes, ordenador de despesas do município de Pontal do Araguaia. Aplicação ao referido ordenador multa pecuniária num total de 20 UPFs/MT,
90930-13	interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 3 quadrimestre / 2012.	Aguardando recebimento do processo físico pela: SECEX da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo	-

## 7 TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

## 8 DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

8.1. Seja feita a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores, para fins de cumprimento da Resolução Normativa Nº 31/2012. Item 3.1.3.

8.2. Respeite a Lei 4.320/64, na fase de liquidação da despesa, no que tange a regular liquidação com a certificação dos serviços prestados. Item 3.4.2.

8.3. Instauração de procedimento administrativo para averiguar as responsabilidades dos bens faltosos/não localizados pela Comissão de Inventário Físico de 2012. Item 3.10.1.

8.4. Cumpra as exigências das Instruções Normativas do Município nº 001/2009/UCI, 006/2010/UCI e 011/2010/UCI, a fim de aumentar a eficácia do Controle Interno. Itens 3.12.1, 3.12.2 e 3.12.3.

## 9 CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

**Sr. GERSON ROSA DE MORAES – Prefeito/Ordenador de Despesas**

**9.1. JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não

autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

9.1.1. Despesas referentes a pagamento em atraso (juros, multas e correção monetária) dos credores REDE CEMAT e BRASIL TELECOM, totalizando o valor de R\$ 6.747,50. Item 3.2.1.

**9.2. HB 04. Contrato. Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

9.2.1. Não há nomeação específica para fiscais dos contratos dos serviços comuns, em desacordo com o art. 67 da Lei 8.666/93. Item 3.4.1.

**9.3. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira. Grave.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

9.3.1. Atraso no pagamento do PATRONAL ao RPPS, nos meses de março, abril, junho, julho, agosto, setembro e outubro. Item 3.5.1.

**9.4. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira. Grave.** Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).

9.4.1. Justificativa genérica e não suficiente, sobre cancelamento de Empenhos inscritos em Restos a Pagar do Exercício de 2011 do Poder Executivo (Decreto 1097/2012) e Restos a Pagar do Exercício de 2009 e 2011 (Decreto 1130/2012). Item 3.7.1.

**Sra. MARIZETH PROCOPIO DE SOUZA – Responsável pelo Aplic**

**9.5. MB 03 . Prestação Contas. Grave.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.5.1. Não inclusão nos processos de despesas enviados ao Sistema Aplic os procedimentos licitatórios o qual estão vinculados. Item 3.2.2.

9.5.2. Não envio ao Sistema Aplic da publicação do edital de abertura do Pregão Presencial 10/2012. Item 3.3.1.a)

9.5.3. Não envio ao Sistema Aplic das Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora. Item 3.3.1.b)

**Sr. IURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE – Contador (25/06/2012 a 31/12/2012)**

**Sr. JOÃO DELFINO DE SOUSA – Contador (01/01/2012 a 24/06/2012)**

**Sra. MARIZETH PROCOPIO DE SOUZA – Responsável pelo Aplic**

**9.6. CB 02. Contabilidade. Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.6.1. Divergência entre o valor contabilizado na dívida ativa em 31/12/2012 (Balanço Patrimonial retirado do Sistema Aplic) com o valor apurado pela equipe. Item 3.6.1.

9.6.2. Divergência entre o Balanço Patrimonial extraído do Sistema Aplic e o Balanço Patrimonial extraído do Sistema da Prefeitura. Item 3.14.1.

**Sr. GERSON ROSA DE MORAES – Prefeito/Ordenador de Despesas**

**Sr. IURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE – Contador (25/06/2012 a 31/12/2012)**

**Sr. JOÃO DELFINO DE SOUSA – Contador (01/01/2012 a 24/06/2012)**

**9.7. CB 02. Contabilidade. Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

9.7.1. Foram empenhados impropriamente na educação (subfunções: 361), o valor de R\$ 185.238,31, para aquisição de gêneros alimentícios. Item 3.8.

**9.8. Sem classificação da Resolução Normativa nº 17/2010.** Desrespeito a legislação vigente quanto a implementação da Nova Contabilidade Pública.

9.8.1. Não houve a implantação do Cronograma de Implementação da Nova Contabilidade Pública, descumprindo a Resolução Normativa 03/2012 deste Tribunal. Item 3.14.2.

**Sr. MARIANO FRANCISCO DOURADO - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, período de 01/01/2012 a 04/04/2012.**

**Sr. ENESIO PINTO TEIXEIRA- Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, período de 02/05/2012 a 31/12/2012.**

**9.9. EB 05. Controle Interno. Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

9.9.1. Ineficiência dos procedimentos de controle referente ao Sistema de Transporte, quando o controle individualizado dos gastos de combustíveis e manutenção das viaturas está fragilizado. Item 3.10.2.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 15/07/13.

**MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO**

*TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO*

**TEOFANES LANNA IBARA**

*TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO*

**MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO**

*Coordenador da Equipe Técnica*

*Auditor Público Externo*

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PREFEITO	
Nome:	Gerson Rosa de Moraes
Período:	01/01/2009 a 31/12/2012
RG:	0052576-6 SSP/MT
CPF:	137.430.401-82
Endereço:	Rua Dalvina de Sousa Santos n.º 78 - Setor Universitário, Pontal do Araguaia-MT
Fone:	(66) 9988-3219
E-mail:	pmpa_mt@hotmail.com

CONSULTOR CONTÁBIL	
Nome:	JOÃO DELFINO DE SOUSA
Período:	04/04/2012 a 31/12/2012
RG:	1392853-2.AVIA - DGPC/GO
CPF:	240.349.751-72
Endereço:	Av. Universitária s/n.º - Setor Universitário, Pontal do Araguaia-MT
Fone:	(66) 3401-8388
E-mail:	drjoaodelfino@hotmail.com

CONTADOR	
Nome:	IURI SILVA SORRENTINIO SESPEDE

Período:	25/06/2012 a 31/12/2012
RG:	12403453- SSP/MT
CPF:	729.960.301.25
Endereço:	Rua dos Garimpeiros n.º 95 - Setor João Rocha, Pontal do Araguaia-MT
Fone:	(66) 9216.4515
E-mail:	luri.sorrentino@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO APLIC	
Nome:	MARIZETH PROCOPIO DE SOUZA
Período:	02/01/2012 a 31/12/2012
RG:	8037485 - SJ/MT
CPF:	531.435.401-25
Endereço:	Rua custódio de Sousa Pinto s/n.º - Setor Universitário, Pontal do Araguaia-MT
Fone:	(66) 9987-4240
E-mail:	Pvcontabeis02@hotmail.com

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Nome:	MARIANO FRANCISCO DOURADO
Período:	05/01/2009 a 04/04/2012
RG:	888560/2.A VIA - DGPC/GO
CPF:	228.522.551-20
Endereço:	Rua José Jorge de Almeida, 63, Pontal do Araguaia-MT

Fone:	(66) 9222.0357
E-mail:	pmpa_mt@hotmail.com

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Nome:	ENESIO PINTO TEIXEIRA
Período:	02/05/2012 a 31/12/2012
RG:	544004 - SSP/MT
CPF:	362.559.711-04
Endereço:	Av. Universitária, 153 - Setor João Rocha, Pontal do Araguaia-MT
Fone:	(66) 9209.0456
E-mail:	pmpa_mt@hotmail.com

## Anexo II. Despesas

### Quadro 1. Amostra dos processos de despesas

Credor	Empenho	Liquidação	Valor	Objeto
D.O.S. INFORMÁTICA LTDA	3259/2012	3782	1.348,00	Aquisição de 01 Monitor LED, 18,5 LG VE1941C, 01 impressora epon LX 300 para sala dos professores da Escola São Jorge.
PEREIRA E VALORES LTDA	3309/2012	383	1.033,79	Aquisição de materiais de consumo para a Escola São Jorge.
A FARIA SILVA	3113/2012	3736	1.335,05	Aquisição de materiais de consumo para a Escola São Jorge.
AGUILERA AUTO PEÇAS	2890/2012	3352	418,00	Aquisição de peças diversas para o micro-ônibus.
L SOUSA SILVA	2763/2012	3168	500,50	Aquisição de leite para merenda escolar da Escola de São Jorge.
P R FREITAS	2153/2012	2460	413,31	Aquisição de peças diversas para micro-ônibus escolar.
SOS BARRA INFORMÁTICA LTDA ME	2619/2012	2997	1.166,60	Aquisição de materiais de consumo para computadores da Escola São Jorge.
VIRGÍLIO BUENO V MOARES	2964/2012	3434	1.400,00	Realização de consulta especializada em ortopedia para pessoas carentes.

CENTERLUZ MATELET E HIDRAULICA LTDA	2621/2012	3010	439,27	Aquisição de materiais de consumo para Secretaria de Saúde.
BAIANINHOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS	3276/2012	3797	2.300,00	Aquisição caixas de marchas para o veículo S-10 do Gabinete do Prefeito.
CLEUBER JOSE OLIVEIRA ME	3016/2012	3483	1.400,00	Prestação de serviços de revisão geral de bomba e bico da patrol.

## Quadro 2. Amostra dos processos de despesas – Função Educação

Função	Subfunção	Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição	Dotação	Subelemento de Despesa
12	361	003398/2012	HAIDES FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 1.509,84	R\$ 1.509,84	R\$ 1.509,84	AQUISICAO DE POLPAS DE FRUTAS PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	001876/2012	VALMIRA MARIA DE SOUZA	R\$ 143,50	R\$ 143,50	R\$ 143,50	AQUISICAO DE FARINHA DE MANDIOCA PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	003472/2012	DIVINO PEREIRA	R\$ 226,50	R\$ 226,50	R\$ 226,50	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE - PROG AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	001918/2012	L SOUSA SILVA	R\$ 656,25	R\$ 656,25	R\$ 656,25	AQUISICAO DE LEITA PARA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	001957/2012	DIVINO PEREIRA	R\$ 660,50	R\$ 660,50	R\$ 660,50	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	000577/2012	L SOUSA SILVA	R\$ 166.561,50	R\$ 166.561,50	R\$ 166.561,50	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLA SAO JORGE CONFORME CONTRATO 016/2012 E PP 01/2012 - CONVENIO PNAE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	003675/2012	VALMIRA MARIA DE SOUZA	R\$ 203,00	R\$ 203,00	R\$ 203,00	AQUISICAO DE FARINHA DE MANDIOCA PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	003002/2012	VALMIRA MARIA DE SOUZA	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	001381/2012	HAIDES FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 2.399,10	R\$ 2.399,10	R\$ 2.399,10	AQUISICAO DE POLPAS DE FRUTAS E IOGURTE PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	002734/2012	HAIDES FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 2.896,34	R\$ 2.896,34	R\$ 2.896,34	AQUISICAO DE POLPAS DE FRUTA E IOGURTE PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	001110/2012	L SOUSA SILVA	R\$ 930,00	R\$ 930,00	R\$ 930,00	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	003215/2012	DIVINO PEREIRA	R\$ 520,50	R\$ 520,50	R\$ 520,50	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	002251/2012	DIVINO PEREIRA	R\$ 303,00	R\$ 303,00	R\$ 303,00	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Função	Subfunção	Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição	Dotação	Subelemento de Despesa
12	361	003912/2012	HAIDES FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 503,28	R\$ 503,28	R\$ 503,28	AQUISICAO DE POLDAS DE FRUTAS PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	002485/2012	JAIRO LUIZ VARGAS	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	REF A DESPESAS COM ALIMENTACAO PARA MOTORISTA NO TRANSPORTES DE ALUNOS DA ZONA RURAL	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	003732/2012	JAIRO LUIZ VARGAS	R\$ 472,00	R\$ 472,00	R\$ 472,00	AQUISICAO DE REFEICAO PARA MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR TRECHO PONTAL DO ARAGUAIA A GENERAL CARNEIRO	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	003821/2012	JAIRO LUIZ VARGAS	R\$ 532,00	R\$ 532,00	R\$ 532,00	AQUISICAO DE ALIMENTACAO PARA MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO AO MUN DE GENERAL CARNEIRO	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	003801/2012	L SOUSA SILVA	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENCAO DA ESCOLA SAO JORGE CONF TERMO DE REG DE PRECO 02/2012 E PP 03/2012	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	003802/2012	L SOUSA SILVA	R\$ 1.551,00	R\$ 1.551,00	R\$ 1.551,00	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENCAO DA ESCOLA SAO JORGE CONF TERMO DE REG DE PRECO 02/2012 E PP 03/2012	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	003841/2012	JAIRO LUIZ VARGAS	R\$ 192,00	R\$ 192,00	R\$ 192,00	AQUISICAO DE ALIMENTACAO PARA MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO AO MUN DE GENERAL CARNEIRO	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	002733/2012	JAIRO LUIZ VARGAS	R\$ 192,00	R\$ 192,00	R\$ 192,00	AQUISICAO DE ALIMENTACAO PARA MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	002763/2012	L SOUSA SILVA	R\$ 500,50	R\$ 500,50	R\$ 500,50	AQUISICAO DE LEITE PARA MERENDA DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	000924/2012	JAIRO LUIZ VARGAS	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	DESP REF A REFEICOES PARA MOTORISTAS DO NTRANSPORTES ESCOLAR NA ZONA RURAL	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	001779/2012	JAIRO LUIZ VARGAS	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00	REF A DESPESAS COM REFEICOES PARA MOTORISTA DO ONIBUS ESCOLAR DA REGIAO DA ZONA RURAL A GENERAL CARNEIRO	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	002184/2012	L SOUSA SILVA	R\$ 74,00	R\$ 74,00	R\$ 74,00	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	001908/2012	L SOUSA SILVA	R\$ 74,00	R\$ 74,00	R\$ 74,00	AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12	361	001324/2012	JAIRO LUIZ VARGAS	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	REF A DESAPESAS COM ALIMENTACAO DO MOTORISTA DO ONIBUS ESCOLAR NO TRANSPORTES DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO ATE GENERAL CARNEIRO	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Função	Subfunção	Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição	Dotação	Subelemento de Despesa
12	361	001575/2012	COMERCIO DE CEREIAIS IMPERATRIZ IMP EXP LTDA	R\$ 1.912,50	R\$ 1.912,50	R\$ 1.912,50	AQUISICAO DE OVOS DE PASCOA PARA ALUNOS DA ESCOLA SAO JORGE	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
TOTAL				R\$ 185.238,31	R\$ 185.238,31	R\$ 185.238,31			

### Quadro 3. Resumo das despesas ilegítimas por credor

CREDOR	VALOR DAS DESPESAS ILEGÍTIMAS EM R\$
INSS	R\$ 0,00
BRASIL TELECOM	R\$ 1.121,73
REDE CEMAT	R\$ 5.625,77
PASEP	R\$ 0,00
FUNAPEM	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.747,50</b>

Fonte: Documentos anexos às fls. 003-547 , fls. 671-747 e fls. 769-1275 TCE/MT